



PODER EXECUTIVO - SUPLEMENTO

GOVERNADORIA DO ESTADO

DECRETO

DECRETO Nº 3208-R, DE 21 DE JANEIRO DE 2013.

Dispõe sobre a Programação Orçamentária e Financeira Anual, estabelece o cronograma de desembolso do Poder Executivo e as metas bimestrais de arrecadação da receita para o exercício financeiro de 2013 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso da atribuição que lhe confere o Artigo 91, Item III da Constituição Estadual, e considerando o disposto nos Artigos 8º e 13 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 9.890, de 27 de julho de 2012, bem como a Lei Orçamentária Anual nº 9.979, de 15 de janeiro de 2013, e considerando que as despesas do exercício de 2013 deverão estar alinhadas com as orientações estratégicas do Governo;

DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidas as metas bimestrais de arrecadação das receitas totais e de caixa do tesouro do Estado para o exercício financeiro de 2013, conforme discriminação constante dos Anexos I e II deste decreto.

§ 1º As metas bimestrais de arrecadação das receitas totais e de caixa do Estado, de que trata o caput deste artigo, serão avaliadas bimestralmente pela Secretaria de Estado da Fazenda e o respectivo resultado enviado à Secretaria de Estado de Economia e Planejamento.

§ 2º De acordo com a avaliação das metas de arrecadação da receita, poderão ser autorizados a antecipação e o acréscimo de cotas orçamentárias acima dos valores estabelecidos neste decreto, com base nas solicitações acompanhadas de justificativas dos Órgãos, que as encaminhará:

I - À Secretaria de Estado de Economia e Planejamento para análise da compatibilidade com o orçamento;

II - Posteriormente, a Secretaria de Estado de Economia e Planejamento fará o encaminhamento à Secretaria de Estado da Fazenda para análise da disponibilidade financeira, de acordo com o § 1º do Art. 1º;

III - De acordo com as análises referidas nos incisos I e II deste artigo, as cotas orçamentárias serão desbloqueadas pela Secretaria de Estado de Economia e Planejamento.

Art. 2º A movimentação e o empenho das dotações orçamentárias aprovadas no orçamento de 2013 e suas alterações têm como limite os valores constantes do Anexo III deste Decreto para as relativas a Outras Despesas Correntes (custeio) financiadas com recursos de caixa do tesouro.

Parágrafo único. A distribuição mensal das cotas orçamentárias, por grupo de despesa e fonte de recursos com seus detalhamentos, das dotações orçamentárias de que trata o caput deste artigo entre as respectivas unidades gestoras, fica a critério de cada Secretaria, que as encaminhará à Secretaria de Estado de Economia e Planejamento.

Art. 3º As Unidades Gestoras deverão efetuar seus empenhos

considerando a necessidade de adoção de medidas de racionalização de custos e de maximização do uso de recursos disponíveis, priorizando despesas com:

I - Alimentação de presos;

II - Auxílio alimentação;

III - Contratos de terceirização;

IV - Combustíveis e lubrificantes;

V - Locação de imóveis;

VI - Locação de máquinas, equipamentos e veículos;

VII - Manutenção e conservação de bens imóveis;

VIII - Manutenção e conservação de equipamentos;

IX - Nossa Bolsa;

X - Operacionalização de hospitais;

XI - Contratualização de hospitais filantrópicos;

XII - Operacionalização de presídios;

XIII - Outras locações de mão de obra;

XIV - Serviços bancários;

XV - Serviços de água e esgoto;

XVI - Serviços de comunicação;

XVII - Serviços de cópias e reprodução de documentos;

XVIII - Serviços de energia elétrica;

XIX - Serviços de limpeza e conservação;

XX - Serviços de processamento de dados;

XXI - Transcol Social;

XXII - Vale transporte;

XXIII - Vigilância e segurança; e

XXIV - Bolsa Capixaba.

Parágrafo único. As despesas de que trata o caput deste artigo deverão ser empenhadas no montante de recursos necessários ao respectivo atendimento anual, até o dia 28 de março de 2013, observando que:

I - A exigência do empenho total não se aplica na hipótese dos correspondentes contratos não vigorarem até o final do exercício de 2013, devendo ser empenhado, nesses casos, apenas o montante necessário ao pagamento dos contratos do ano; e

II - Na hipótese prevista no inciso I, aplicam-se às exigências deste artigo para o empenho relativo a novos contratos, que poderão ser empenhados a partir de 01.04.2013.

Art. 4º Ficam liberadas para empenho em sua totalidade as de-

mais dotações orçamentárias aprovadas no orçamento de 2013 referentes às despesas com:

- I – Pessoal e Encargos Sociais com recursos de todas as fontes;
- II – Encargos Gerais do Estado com recursos de todas as fontes;
- III – Ação Orçamentária “Regularização Fiscal de Débitos com a União”;
- IV – Investimentos e Inversões Financeiras com recursos de caixa do tesouro;
- V - Recursos arrecadados pelo órgão (fonte 71);
- VI – Instituto de Pesos e Medidas do Espírito Santo com recursos de todas as fontes;
- VII – Secretaria de Estado da Educação com recursos do FUNDEB.

Art. 5º As dotações orçamentárias relativas às despesas financiadas com recursos vinculados do tesouro e de vinculadas de outras fontes estarão bloqueadas em sua totalidade e somente serão desbloqueadas com base no efetivo ingresso dos respectivos recursos.

§ 1º Excetua-se do disposto no caput deste artigo as dotações orçamentárias relativas às despesas financiadas com as fontes: 42 - Operações de Crédito Internas, 43 - Operações de Crédito Externas, 46 – Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE, 47 – Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, 48 – Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar – PNATE, 49 – Programa Brasil Alfabetizado, 59 – Transferências Financeiras a Fundos, que serão desbloqueadas após autorização das Secretarias de Estado de Economia e Planejamento e da Fazenda, consoante os procedimentos descritos nos incisos I, II e III do § 2º Art. 1º, sendo que ao final do exercício financeiro a despesa empenhada deverá estar limitada ao total da disponibilidade financeira respectiva.

§ 2º Os recursos das fontes 34 – Incentivo SUS – União e 35 – SUS – Produção, poderão ser desbloqueados no valor do teto limite estipulado pelo Ministério da Saúde, após análise da Secretaria de Estado de Economia e Planejamento.

Art. 6º Para fins deste decreto entende-se como:

§ 1º Receita de Caixa do Tesouro – o somatório das receitas arrecadadas pela administração direta, as provenientes de impostos estaduais e taxas, receitas de contribuições, patrimonial, agropecuária, da indústria, de serviços e de outras receitas correntes e de capital, inclusive a cota-parte do FUNDEB e a receita de ações e serviços de saúde, as transferências federais recebidas do FPE, do IPI, dos recursos minerais e royalties do petróleo, transferências do IRRF, da Lei Kandir nº 87/96 e de outras transferências federais não vinculadas, excluídas as destinações constitucionais e legais.

§ 2º Receita Vinculada do Tesouro – o somatório das receitas de transferências constitucionais e legais para os municípios e o FUNDEB, as transferências do salário educação, programa dinheiro direto na escola, programa nacional de alimentação escolar, programa nacional de apoio ao transporte escolar, programa Brasil alfabetizado, as contribuições da CIDE, convênios e doações, as receitas provenientes de operações de crédito, a transferência para financiamento do FUNDAP, e outras vinculadas.

§ 3º Receita de Outras Fontes – o somatório das receitas arrecadadas pelas próprias Entidades Autárquicas, Fundos, Fundações e Empresas Estatais Dependentes e as transferências recebidas de terceiros vinculadas a determinadas finalidades.

Art. 7º A execução orçamentária poderá ser realizada por meio de descentralização interna de créditos ou provisões, quando envolver unidades gestoras de um mesmo órgão ou unidade bem como a descentralização externa de créditos ou destaque, quando envolver unidades gestoras de órgãos de estruturas administrativas diferentes, de um órgão para outro, sem prejuízo do programa original do órgão.

Parágrafo único. Nos casos de descentralização de créditos orçamentários caberá a Secretaria de Estado de Economia e Planejamento efetuar a descentralização, e a cota orçamentária corres-

pondente será igualmente descentralizada, cabendo a Secretaria de Estado da Fazenda, efetuar o correspondente repasse financeiro com recursos do tesouro ou a Entidade Autárquica, Fundo, Fundação e Empresa Estatal Dependente quando lhe couber.

Art. 8º As solicitações de créditos suplementares ou especiais serão avaliadas segundo os procedimentos descritos no Art. 1º, §2º, I, II e III, quando envolverem:

- I – Excesso de arrecadação;
- II – Recursos de superávit financeiro;
- III – Mais de uma fonte de recursos; ou
- IV – Anulação de investimento ou inversões financeiras para outras despesas correntes.

Art. 9º Os créditos suplementares e especiais que vierem a ser abertos no exercício, bem como os créditos especiais reabertos, com recursos de caixa do tesouro e de outras fontes, terão sua execução condicionada aos limites fixados neste Decreto, e ao disposto no art. 6º, inciso III, da Lei Orçamentária Anual nº 9.979, de 15 de janeiro de 2013.

Art. 10. Os empenhos emitidos, independentemente do tipo de despesa a ser atendida, explicitarão o cronograma de liquidação da despesa.

Art. 11. Os investimentos e inversões financeiras a iniciar deverão estar alinhados com as orientações estratégicas do Governo para o exercício de 2013.

Art. 12. Os ordenadores de despesa são responsáveis, na execução orçamentária e financeira dos valores estabelecidos neste decreto, pela observância do cumprimento de todas as disposições legais contidas na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 9.890/2012, bem como na Lei Orçamentária Anual nº 9.979, de 15 de janeiro de 2013 e na Lei Complementar Federal nº 101/00.

Art. 13. Cabe à Secretaria de Estado de Controle e Transparência zelar pelo cumprimento do disposto neste Decreto, bem como adotar as providências para a responsabilização dos ordenadores de despesa e dos servidores que praticarem ato em desacordo com as disposições nele contidas.

Art. 14. Ficam deduzidos das cotas estabelecidas no Anexo III deste Decreto, os valores referentes à 1/12 avos já liberados conforme estabelecido no art. 44 da Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 9.890/12.

Art. 15. O Secretário de Estado da Fazenda e o Secretário de Estado de Economia e Planejamento poderão, no âmbito de suas competências, estabelecer normas, procedimentos e critérios quando necessários ao disciplinamento da execução orçamentária e financeira do exercício.

Art. 16. A programação financeira estabelecida neste decreto será acompanhada periodicamente e reavaliada caso as receitas não se realizem conforme o previsto nos Anexos I e II.

Art. 17. As disposições deste Decreto aplicam-se aos Órgãos da Administração Direta do Poder Executivo, Entidades Autárquicas, Fundos, Fundações e Empresas Estatais Dependentes.

Art. 18. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 21 de janeiro de 2013, 192º da Independência, 125º da República e 479º do início da Colonização do Solo Espírito-santense.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE
Governador do Estado

MAURÍCIO CÉZAR DUQUE
Secretário de Estado da Fazenda

ROBSON LEITE NASCIMENTO
Secretário de Estado de Economia e Planejamento

ANEXO III
PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA DE CUSTEIO - EXERCÍCIO DE 2013
RECURSOS DE CAIXA DO TESOURO

R\$ 1,00

| ÓRGÃOS | BIMESTRES | | | | | | TOTAL |
|----------------------------|--------------------|--------------------|--------------------|--------------------|--------------------|--------------------|----------------------|
| | 1º BIM | 2º BIM | 3º BIM | 4º BIM | 5º BIM | 6º BIM | |
| SECRETARIA DA CASA CIVIL | 155.006 | 155.006 | 155.006 | 155.006 | 155.006 | 155.006 | 930.033 |
| SECRETARIA DA CASA MILITAR | 1.135.212 | 1.135.212 | 1.135.212 | 1.135.212 | 1.135.212 | 1.135.212 | 6.811.271 |
| SECONT | 234.616 | 234.616 | 234.616 | 234.616 | 234.616 | 234.616 | 1.407.695 |
| SECOM | 2.715.290 | 2.715.290 | 2.715.290 | 2.715.290 | 2.715.290 | 2.715.290 | 16.291.742 |
| SEG | 1.902.140 | 1.902.140 | 1.902.140 | 1.902.140 | 1.902.140 | 1.902.140 | 11.412.841 |
| PGE | 1.385.103 | 1.385.103 | 1.385.103 | 1.385.103 | 1.385.103 | 1.385.103 | 8.310.619 |
| DPEES | 874.715 | 874.715 | 874.715 | 874.715 | 874.715 | 874.715 | 5.248.289 |
| VICE-GOVERNADORIA | 78.193 | 78.193 | 78.193 | 78.193 | 78.193 | 78.193 | 469.157 |
| SEFAZ | 5.910.278 | 5.910.278 | 5.910.278 | 5.910.278 | 5.910.278 | 5.910.278 | 35.461.666 |
| SEP | 3.128.934 | 3.128.934 | 3.128.934 | 3.128.934 | 3.128.934 | 3.128.934 | 18.773.601 |
| SEGER | 7.430.939 | 7.430.939 | 7.430.939 | 7.430.939 | 7.430.939 | 7.430.939 | 44.585.636 |
| SEDES | 980.945 | 980.945 | 980.945 | 980.945 | 980.945 | 980.945 | 5.885.669 |
| SEAG | 3.817.130 | 3.817.130 | 3.817.130 | 3.817.130 | 3.817.130 | 3.817.130 | 22.902.778 |
| SECTTI | 5.401.109 | 5.401.109 | 5.401.109 | 5.401.109 | 5.401.109 | 5.401.109 | 32.406.653 |
| SETOP | 15.953.892 | 15.953.892 | 15.953.892 | 15.953.892 | 15.953.892 | 15.953.892 | 95.723.354 |
| SEDURB | 1.300.860 | 1.300.860 | 1.300.860 | 1.300.860 | 1.300.860 | 1.300.860 | 7.805.161 |
| SETUR | 2.726.859 | 1.526.859 | 1.526.859 | 1.526.859 | 1.526.859 | 1.526.859 | 10.361.156 |
| SESPORT | 3.462.058 | 2.262.058 | 2.262.058 | 2.262.058 | 2.262.058 | 2.262.058 | 14.772.349 |
| SECULT | 3.381.651 | 2.181.651 | 2.181.651 | 2.181.651 | 2.181.651 | 2.181.651 | 14.289.908 |
| SEAMA | 2.327.629 | 2.327.629 | 2.327.629 | 2.327.629 | 2.327.629 | 2.327.629 | 13.965.773 |
| SEDU | 33.460.674 | 33.460.674 | 33.460.674 | 33.460.674 | 33.460.674 | 33.460.674 | 200.764.045 |
| SESA | 79.587.404 | 79.587.404 | 79.587.404 | 79.587.404 | 79.587.404 | 79.587.404 | 477.524.423 |
| SESP | 22.611.520 | 20.211.520 | 20.211.520 | 20.211.520 | 20.211.520 | 20.211.520 | 123.669.122 |
| SEJUS | 36.119.007 | 36.119.007 | 36.119.007 | 36.119.007 | 36.119.007 | 36.119.007 | 216.714.041 |
| SEADH | 6.669.281 | 6.669.281 | 6.669.281 | 6.669.281 | 6.669.281 | 6.669.281 | 40.015.685 |
| TOTAL | 242.750.444 | 236.750.444 | 236.750.444 | 236.750.444 | 236.750.444 | 236.750.444 | 1.426.502.667 |

Você também vai querer conhecer!

Novo site do DIO/ES. Mais acessibilidade, facilidade e modernidade para você.

Acesse:
www.dio.es.gov.br

Departamento de Imprensa Oficial do Espírito Santo
 Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, nº 2375 - Bento Ferreira -
 Vitória/ES - CEP: 29050-625 | Telefone: 27 3636.6929

IMPRESA
 OFICIAL/ES



PODER EXECUTIVO

GOVERNADORIA DO ESTADO

DECRETOS

DECRETO N.º 124-S, DE 23 DE JANEIRO DE 2013.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 91, inciso III da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta do processo n.º. 60873183,

RESOLVE

COLOCAR o servidor **ALADIM FERNANDO CERQUEIRA**, n.º funcional 2785749/1, ocupante do cargo de Analista de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, a disposição da Prefeitura Municipal de Aracruz, de acordo com artigo 54 Lei Complementar n.º 46, de 31 de janeiro de 1994, alterado pela Lei Complementar n.º. 136, publicada em 23 de dezembro de 1998 e Decreto n.º. 4.339-N/1998, alterado pelo artigo 1º do Decreto n.º. 390-R/2000 c/c o Decreto n.º 2.336-R/2009, sem ônus para o Poder Executivo Estadual, até 31 de dezembro de 2014.

Vitória, 23 de janeiro de 2013.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE
Governador do Estado

ALCIO DE ARAÚJO
Secretário de Estado de Gestão
e Recursos Humanos

DECRETO N.º 3209-R, DE 23 DE JANEIRO DE 2013.

Cria Comissão para articular implementação das ações, no âmbito do Poder Executivo, do Programa Estadual de Direitos Humanos e do Plano Estadual em Educação e de Direitos Humanos do Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do Art. 91, III, da Constituição Estadual;

DECRETA:

Art. 1º Fica criada Comissão para articular a implementação das ações, no âmbito do Poder Executivo, do Programa Estadual de Direitos Humanos e do Plano Estadual em Educação e de Direitos Humanos, composta por membros

representantes dos seguintes órgãos:

· **Coordenação:** Secretaria de Estado do Governo

Membros:

- Secretaria de Estado da Casa Civil;
- Secretaria de Estado de Assistência Social e Direitos Humanos;
- Secretaria de Estado da Justiça;
- Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social;
- Secretaria de Estado da Educação;
- Secretaria de Estado da Saúde;
- Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca;
- Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

Art. 2º Os titulares das Secretarias citadas no Art. 1º deverão indicar representantes no prazo de 15 dias após publicação deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 23 dias de janeiro de 2013, 192º da Independência, 125º da República e 479º do Início da Colonização do Solo Espiritossantense.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE
Governador do Estado

RETIFICAÇÃO

No Decreto N.º 3208 - R, de 21.1.13, publicado no suplemento do D.O. de 22.1.13, em seu anexo II:

Onde se lê:
PREVISÃO/ ARRECADAÇÃO DA RECEITA TOTAL DO ESTADO 2013
Leia-se:
PREVISÃO/ ARRECADAÇÃO DA RECEITA DE CAIXA DO TESOUREO ESTADUAL 2013

Casa Civil - SCV -

ORDEM DE SERVIÇO N.º. 011 de 23.01.2013.

Conceder recesso, referente ao exercício de 2012, ao estagiário abaixo, no seguinte período:

VICE-GOVERNADORIA
FERNANDO BARCELOS S. JÚNIOR
Nº Funcional: 3320650
15 dias de 21.01.13 a 02.02.13
Vitória, 23 de janeiro de 2013.

MARILOIZE AMBROZIM
S. SALEME

Chefe do GARH da Casa Civil
Protocolo 6007

SECRETARIA DE ESTADO DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA - SECONT -

PORTARIA N.º. 004-S, de 22 de janeiro de 2013.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA, no uso das atribuições e prerrogativas dispostas na Lei Complementar n.º 295, de 15 de julho de 2004 e suas alterações posteriores, bem como o disposto no Decreto n.º 2374-R/2009;

Considerando o Decreto n.º 2374-R, publicado no DOE de 14/10/2009, que dispõe sobre o Desenvolvimento na Carreira de Auditor do Estado;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar, de acordo com art. 11, § 5º do Decreto n.º 2374-R, os servidores EDUARDO RODOLFO STAVICH, FABRICIO MASARIOL e TATIANA SANTOS DE OLIVEIRA, para, sob a coordenação do primeiro, constituírem a comissão responsável pela apuração da pontuação dos candidatos a promoção, requerida em dezembro de 2012, conforme Portaria 063-S, de 26/12/12, na carreira de Auditor do Estado.

Art. 2º. As avaliações de que trata o art. 8º do Decreto n.º 2374-R serão preenchidas pelas chefias imediata e mediata, e deverão ser entregues no Grupo de Recursos Humanos - SECONT, em envelope lacrado, até o dia 01 de fevereiro, às 16hs.

Art. 3º. Os envelopes lacrados contendo as avaliações realizadas pelos chefes imediatos e mediatos e os títulos apresentados pelos candidatos serão abertos pela comissão

são de que trata esta Portaria no dia 04 de fevereiro de 2013, às 14hs.

Art. 4º. Após a conclusão do procedimento de apuração e o encaminhamento do resultado ao CON-CECT, a referida comissão estará automaticamente desconstituída.

**ANGELA MARIA
SOARES SILVARES**
Secretária de Estado
de Controle e Transparência
Protocolo 6311

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO - SEG -

ORDEM DE SERVIÇO N.º 003, DE 23.01.2013.

RESUMO DA RESCISÃO DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

ÓRGÃO CONCEDENTE: SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

ESTAGIÁRIOS:
ALEXSANDRO COSTA PINTO BRITO
A partir de 01.02.2013

BRUNA LIMA GOMES PINA
A partir de 05.02.2013
Vitória, 23 de janeiro de 2013.

LUCIENE CONSTANTINO PINTO
Chefe de Grupo
de Recursos Humanos
Protocolo 6280

Ordem de Serviço N.º 004 de 23.01.2013.

RESUMO DE TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO DE COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL PROGRAMA "JOVENS VALORES"

ÓRGÃO CONCEDENTE:
Secretaria de Estado do Governo

Esta Edição, contém Atos do Poder Executivo, Legislativo e Judiciário
As Matérias publicadas no Diário Oficial, são reproduzidas diretamente dos originais

NESTA EDIÇÃO

| PODER EXECUTIVO - Nº 23.436 | | Ministério Público | |
|-----------------------------|-------------------|-------------------------------------|-------------------|
| CADERNOS | | | 9 |
| Executivo | 32 páginas | Municipalidades e Outros | 20 páginas |
| Governo | 1 a 8 | Câmaras | 1 a 4 |
| Secretarias | 9 a 31 | Prefeituras | 4 a 9 |
| Assembleia Legislativa | 31 a 32 | Repartições Federais | 9 |
| Licitações | 12 páginas | Comércio & Indústria | 10 a 13 |
| Governo | 1 | Ministério Público | 13 a 15 |
| Secretarias | 1 a 6 | Tribunal de Contas | 16 a 18 |
| Assembleia Legislativa | - | Defensoria Pública do Estado | - |
| Câmaras | - | | |
| Prefeituras | 6 a 9 | PODER JUDICIÁRIO - Nº 22.271 | |
| Comércio & Indústria | 9 | Caderno de Judiciário | - páginas |
| Repartições Federais | - | Comarca da Capital | - |
| | | TRE | - |
| | | QAB | - |
| | | Justiça Federal | - |